

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 28/6/71
Hora 14:30

PROC. N.º 320/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAU TH

A U T U A Ç Ã O

Aos (21) dias do mês de junho do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúlio a
presente reclamação apresentada por
ELOI MARQUES MACHADO contra
BARCELLOS & CIA LTDA.

Geraldo Lucena

Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, saldo de salários, férias, 13º salário, indenização, regularização junto ao INPS.,

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIZERITO
Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 320/71
Em 21/6/71

ELOI MARQUES MACHADO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira profissional n. 44.191, Série 180, por seu procurador que esta subscreve, "ut" mandato incluso, , vem propor, como por esta propõe, contra sua empregadora BARCELLOS & CIA. LTDA., do ramo de construções, com escritórios à Estrada Estadual Maurício Cardoso, 1º distrito deste município, a presente RECLAMATÓRIA trabalhista, expondo e requerendo:

1. Que foi admitido nos serviços da RECLAMADA em data de 13 de setembro de 1.966, e despedido, sem justa causa, em data de 07 de abril do corrente ano, conforme aviso prévio incluso;
2. Que percebia o salário mínimo. Fazia 4 a 5 horas de horas extras, diariamente. Que seu salário mensal, inclusive as horas extras, era de Cr\$280,00 a Cr\$300,00;
3. Que os recebimentos de salários eram feitos em "vales" da Reclamada. De um (1) ano para, esses "vales" eram para o Armazém da firma Wallauer, nesta cidade. Quando precisava de dinheiro, tinha que comprar mercadorias no Armazém para o qual eram fornecidos os "vales" e vendê-las a outrem,
4. No período de trabalho do último ano, até a data do aviso prévio, sempre ficava um saldo de salário, a seu favor, no valor de Cr\$50,00 a Cr\$60,00 em cada mês.
5. ISTO PÔSTO, reclama o pagamento seguinte:
 - a) Salários do mês do aviso prévio, que não lhe foi pago, Cr\$ 208,80;
 - b) Saldo dos salários não pagos, correspondentes a doze (12) meses, na base de Cr\$50,00 a Cr\$60,00 - por mês , como está exposto no item 4, ?
 - c) Férias de 13/09/70 a 13/05/71= 8m., ou seja onze (11) dias úteis, Cr\$ 139,20;
 - d) 13% Salário= 5/12 deste ano, Cr\$ 87,00;
 - e) Indenização de tempo de serviço, não é optante, ou seja, correspondente a 5 anos, Cr\$1.044,00.
6. Requer, ainda, a regularização da sua situação junto ao INPS., de acordo com a Lei.
7. E, finalmente, que seja aplicada a disposição do artigo 467 no caso de não lhe ser paga a parte incontroversa dos salários na audiência que fôr designada, isto é, condenação a pagá-la em dôbro.

Segue

3
57

REQUEIR, pois, a notificação da RECLAMADA para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido, custas, honorários - de advogado e demais pronunciações de direito.

A reclamada deverá exibir na audiência as folhas - de pagamentos e recibos firmados pelo reclamante, para comprovação dos salários e horas extras a que fez jus e bem assim dos "vales" por ele assinados, para verificação do saldo de seus salários reclamados na letra b) do item 5 desta.

Protesta por todo o gênero de provas, em especial - pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confesso, por testamunhas, exames na contabilidade da reclamada, etc.

N. termos,

P. e E. deferimento.

Montenegro, 21 de junho de 1.971.

Pp. 

(Inscrito sob n. 355 na CABRS e sob n. 005854400).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de 06 de 1971 às 14.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ou ciente o o Dr. Procurador do reclamante. Expedida a competente notificação à reclamada através do sr. Oficial da justiça.,

ou ciente da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de Montenegro 71

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

RECEBI:

CIÉNTES:

J. J. Muniz, Dr. Montenegro

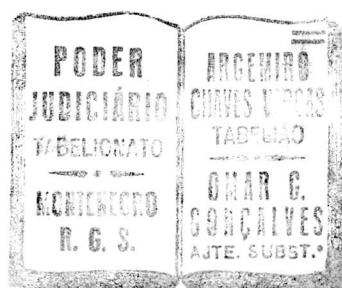
4

PROCURAÇÃO

ELOY MARQUES MACHADO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em município de Cruzeiro do Sul, neste Estado, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde con esta se apresentar no país, o dr. Amaru Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 19. 94, para o fim especial de representar o outorgante em qualquer reclamatória trabalhista contra sua empregadora BARCELLOS & CIA. LTDA., com poderes para propor e acompanhar a reclamatória ou reclamatórias em todos os seus termos, até final sentença e execução; produzir provas; requerer e receber citações e notificações; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da cláusula "ad judicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de junho de 1.971.

→ Eloy Marques Machado



5
GM

presente folha contém um documentos.

A V I S O P R É V I O

Firma Barcellos & Cia Ltda. de Montenegro

Ilmo. Sr. Elio Marques Machado

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de 30 dias de acordo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito

Montenegro 07 de Abril de 1971

Adelio B
Barcellos & Cia. Ltda. Elio Marques Machado
Engenheiros Construtores

Artigo 487 - Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943 :

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de :

I - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior :

II - 30 dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

Adelio

6
GJ

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 320/71

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA. (VILA 5 DE MAIO NESTA CIDADE).

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELOI MARQUES MACHADO**

Nesta Cidade.

Reclamado **V. S^a.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **DR. Flores, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **vinte e oito** (**28**) do mês de **junho**, às **quatorze e trinta** (**14,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO COPIA DA INICIAL:

Montenegro 21, de **Junho** de 19**71**

Recbi em 22-6-71, às 17,00hs. *Assinado* *Geraldo Francisco B. Lucena*
Rebeldi que deus *CHEFE DA SECRETARIA*

1D--.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
GT/1

PROCESSO N.º 320/71.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ELOI MARQUES MACHADO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, saldo de salários, férias, 13º salário, indenização e regularização junto ao INPS. Presente o reclamante assistido por seu procurador, bem como a reclamada, na pessoa do prepôsto Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante até às 15 horas do próximo dia 2 de junho, na Secretaria desta Junta, a importância de Cr\$ 2.450,00 e o reclamante lhe dará plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso não cumpra a reclamada a obrigação acima assumida; o reclamante firma documentação própria da reclamada e por ocasião do pagamento final firmará mais um de Cr\$ 58,00. As custas, Cr\$ 124,13, pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai deviamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

ELOY MARQUES MACHADO

Reclamante

p/ Reclamada

Procurador

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Gai Puglia Vaca,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 28/1/71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO:

CERTIFICO que a reclamada não cumpriu o acôrdo
retro até a presente data.

Em 5 de julho de 1.971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5/7/71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
GP

71/71
GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

320/71

PROCESSO N°
RECLAMANTE OU RECORRENTE: ELOI MARQUES MACHADO
RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA.

BARCELLOS & CIA LDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 62,17 (SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E)
referente a CUSTAS (DESESSETE CENTAVOS)
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
ACORDO	Cr\$ 62,07
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 62,17

SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E DESSESSETE CENTAVOS
(Por extenso)

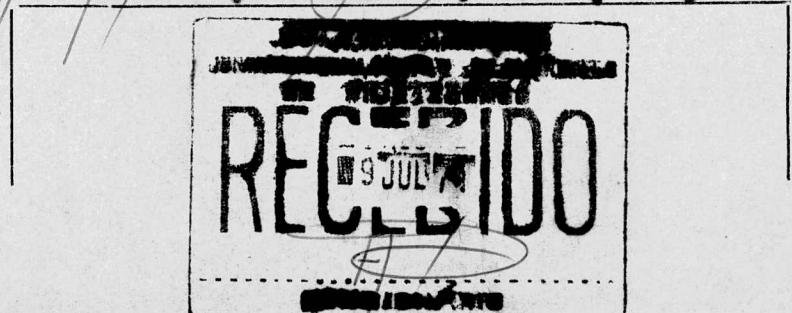
MONTENEGRO , 9 de julho de 19 71

BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5

2º Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70



AD.-.

C E R T I D Ó

CERTIFICO, E DOU FÉ, que nesta data, o Re
clamante, ELOI MARQUES MACHADO, representado pelo seu -
Procurador, DR. AMAURY DAUTH LAMPERT, declarou havér o a
berto mão de 10% da clausula penal, conforme assinatura,
sua, abaixo.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.971.

Geraldo Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

~~DR. Amaury Dauth Lampert~~

~~procurador~~

Amaury Dauth Lampert



10
JM

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 13,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DR. AMAURI DAUTH LAMPERT, Procurador (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Antônio Jaci Migliavacca) (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.695,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) relativamente ao processo nº 320/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Oliveira

Chefe de Secretaria

J. A. Dauth Lampert

Reclamante

Antônio Jaci Migliavacca

Reclamado



11
GJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo.....
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ
Sr. Armando de Lima Dutra , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELOI MARQUES MACHADO
....., em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA. LTDA. , com endereço nesta cidade.....
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.002,17
(três mil e dois cruzeiros e dezessete centavos),
correspondente ao principal, cláusula penal, custas devidos no processo
nº 320/71 / e impresso

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 6 de julho de 1971.
Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,

e eu, Geraldo Blauth Chefe da Secretaria subscrei.
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

DISCRIMINAÇÃO

Valor acordo R\$ 2.450,00
Cláusula penal R\$ 490,00
Custas R\$ 62,07
Impresso R\$ 0,10
TOTAL: R\$ 3.002,17

Blauth
Juiz Presidente
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Blauth
6/7/71
às 17,30 hs.

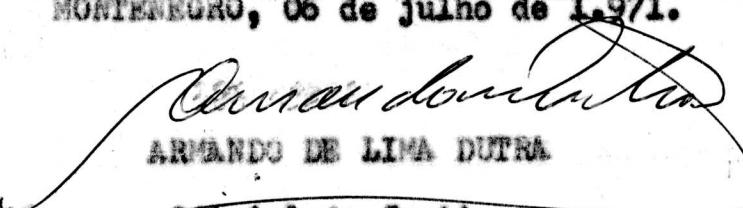
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das - 17,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei à Firma - Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 06 de julho de 1.971.

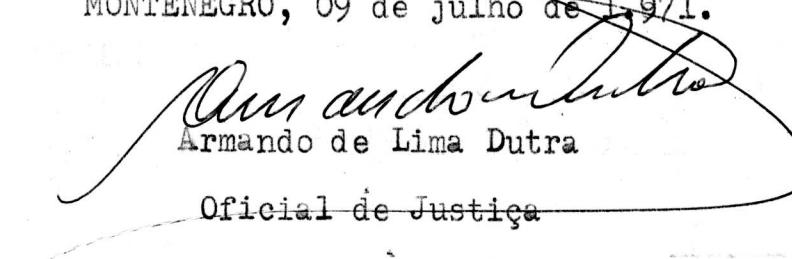

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data faço devolução do presente Mandado, retro, a pedido da Secretaria. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.971.


Armando de Lima Dutra

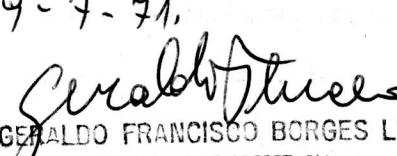
Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data,

quitou a reclamada sua dívida
no juizem.

DOU FE Montenegro, 9 - 7 - 71,


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

12
971

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 / 7 / 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Epaminond Blauth
CARLOS EPAMINOND BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA